



Prefeitura Municipal de Iguaçu

Estado do Paraná

Ofício n.º 067/2024

Iguaçu/PR, 07 de março de 2024

Referência: Ofício nº 011/2024

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, pelo presente, em resposta ao Ofício epigrafado, que versa sobre a Lei nº 009/2022, a qual dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, informo-vos que, a referida lei está sendo rigorosamente cumprida, tendo sido confeccionado os símbolos e fixados em locais visíveis, nos principais pontos de nossa Cidade, conforme imagens que acompanham o presente ofício.

Segue ainda certidão de vigência do referido dispositivo legal.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

ELISEU SILVA DA
COSTA:01717444970
Eliseu Silva da Costa
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ELISEU
SILVA DA COSTA:01717444970
Dados: 2024.03.07 14:47:11 -03'00'

À Excelentíssima Senhora:
Juliana Theodoro da Silva
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Iguaçu - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222

E-mail: prefeitura@iguaracu.pr.gov.br CNPJ: 75.772.525/0001-44

LEI N.º. 009/2022

(Autoria: Ver^a. Maria Aparecida da Costa dos Santos)

*Publicado
10/05/2022
Diário Oficial*

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Iguaraçu, aprovou e eu, Eliseu Silva da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Iguaraçu ficam obrigados a inserir nas placas informativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do aspecto autista, conforme anexo.

§1º. Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de autista.

§2º. A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

Parágrafo Primeiro - O programa de Aproveitamento de Medicamentos Não Consumidos – “AMENC”, tem por objetivo arrecadar medicamentos não utilizados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que estejam em plena e segura condições para consumo.

Parágrafo Segundo - Os medicamentos vencidos também serão recolhidos para descarte em locais próprios.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos Privados:

- I. Supermercados;
- II. Bancos;
- III. Farmácias;
- IV. Bares;
- V. Restaurantes;
- VI. Comércio em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222
E-mail: prefeitura@iguaracu.pr.gov.br CNPJ: 75.772.525/0001-44

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do regulamento.

Art. 4º. O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

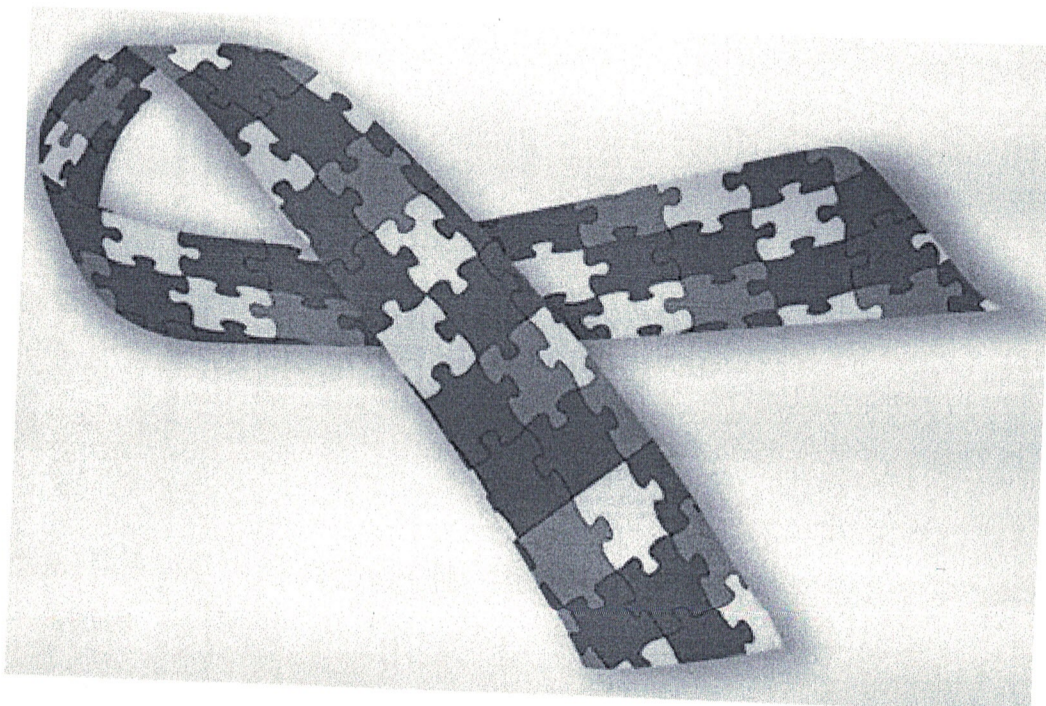
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná,
09 de Maio de 2022



Eliseu Silva da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº. 009/2022

LEI Nº. 009/2022
(Autoria: Ver^a. Maria Aparecida da Costa dos Santos)

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Iguaraçu, aprovou e eu, Eliseu Silva da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Iguaraçu ficam obrigados a inserir nas placas informativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do aspecto autista, conforme anexo.

Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de autista. A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

Parágrafo Primeiro - O programa de Aproveitamento de Medicamentos Não Consumidos – “AMENC”, tem por objetivo arrecadar medicamentos não utilizados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que estejam em plena e segura condições para consumo.

Parágrafo Segundo - Os medicamentos vencidos também serão recolhidos para descarte em locais próprios.

Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos Privados:

Supermercados;
Bancos;
Farmácias;
Bares;
Restaurantes;
Comércio em geral.

O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do regulamento.

O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 09 de Maio de 2022

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0F9768F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/05/2022. Edição 2514

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CMEI GENTE PEQUENA



GESTÃO 2021-2024
PRA FRENTE IGUARAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
Fundada em 1911

Reforma do CMEI
Gente Pequena
Eliseu Silva da Costa
Prefeito Municipal

Devidão de Araújo Martins
Vice-Prefeito

Vereadores

Anderson de Almeida Farias - Presidente do Conselho
Maurício dos Santos Soares - Vice-Presidente
Juliana Henriques da Silva Vasconcelos - 1ª Secretária
Dulce Márcia Lima
Elaine Rêis Fernandes Tostão
Aureliano Alves Cardoso
Marta Aguiar de Castro dos Santos
José Maria de Silva
Mário Antônio da Silva

#prafrenteiguaraçu





CENTRO CULTURAL
Angela Zampieri

248



APERTURA PULCRITUDINE



SAAE
HORARIO DE ATENDIMENTO
SEGUNDA A SEXTA
DAS 08:30 AS 11:30
DAS 13:30 AS 17:30
CONTATO: (44) 3248-1000
PLANTÃO: (44) 9612-3333
(44) 9612-3333

ATENDIMENTO PREFERENCIAL

SECRETARIA DE SAÚDE

556





SERVIC
FORTAINT

ONICIA E
TO INCULOS



RECEPÇÃO

AVISO

O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO

AS IMAGENS SÃO
CONFIDENCIAIS E
PROTEGIDAS
NOS TERMOS DA LEI.



Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PR

OS VEREADORES TERÃO LIVRE ACESSO
AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
PARA INFORMAREM-SE SOBRE QUALQUER
ASSUNTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA.

Art. 89 § 2 Resolução Legislativa nº 03/2020



Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PR

ATENDIMENTO PREFERENCIAL



Passado esse momento de espera, caso necessite, por favor, apresente-se ao atendimento preferencial.







PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Vigência da Lei nº 009/2022

No uso das atribuições que me são conferidas e atendendo a requerimento das partes interessadas, **CERTIFICO** que revendo os arquivos da Prefeitura Municipal de Iguaçu, verificamos que a Lei Municipal nº 009/2022, que dispõe sobre “a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritários dos estabelecimentos públicos e privados do município de Iguaçu”, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 10.05.2022, está vigente desde sua promulgação até a presente data.

Iguaçu, Paraná, 27 de fevereiro de 2024

ELISEU SILVA DA

COSTA:01717444970

Assinado de forma digital por ELISEU
SILVA DA COSTA:01717444970
Dados: 2024.03.07 14:49:42 -03'00'

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal